

PONTO N.º VIII



Câmara Municipal da Lourinhã

PROPOSTA N.º 43

ASSUNTO: - FIXAÇÃO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) - LIQUIDAÇÃO NO ANO DE 2016.

Considerando que:

1 – De acordo com o artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, com a redação atual, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor tributável dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde se encontram situados por força da alínea a), do artigo 14.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais.

2 - Nos termos do n.º 1, do artigo 112.º do CIMI, conforme redação dada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, as taxas de IMI que incidem sobre imóveis são de 0,8% para os prédios rústicos e de 0,3% a 0,5% para os prédios urbanos, cabendo à assembleia municipal, mediante deliberação, relativamente aos prédios urbanos, fixar a taxa a aplicar em cada ano dentro do intervalo atrás referido.

A Lei do Orçamento de Estado para 2015, no seu artigo 213.º introduziu algumas alterações ao CIMI, nomeadamente ao artigo 112.º, permitindo, para além das minorações e majorações aí previstas, que os municípios, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente, coincidente com o domicílio fiscal do proprietário possam fixar uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do artigo 13.º do Código do IRS compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro;

Conforme previsto no n.º 14 do artigo 112.º, as deliberações das assembleias municipais relativas às taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis, para vigorarem no ano seguinte devem ser comunicadas à Direcção-Geral dos Impostos por transmissão eletrónica de dados até 30 de Novembro, sendo que a ausência dessa comunicação dará lugar à aplicação das taxas mínimas.



Câmara Municipal da Lourinhã

Assim, face ao exposto, e dado que a Câmara Municipal, em sua reunião extraordinária de 18/09/2015, deliberou, por maioria¹, aprovar as taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis a liquidar em 2016, que em baixo se referem,

PROPONHO

Nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a al. ccc), do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma e al. a), do artigo 14.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, que esse Órgão Deliberativo aprove as seguintes taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis para vigorar no ano 2015, cuja liquidação será em 2016:

a) Nos termos do n.º 5 do artigo 112º do CIMI:

- prédios urbanos - **0,36 %**

b) Nos termos do n.º 13 do artigo 112.º, com a redação dada pela Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, a redução da taxa de IMI em função do número de dependentes, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário nos seguintes termos:

Número de dependentes a cargo	Taxa a reduzir
1	5%
2	7,5%
3	15%

c) Nos termos e para os efeitos do n.º 19 do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) e conforme previsto no n.º 7 do mesmo artigo, ficam isentos da taxa de IMI, **por um período de 5 anos**, os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação, a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação.

Lourinhã, 18 de setembro de 2015.

O Vice-Presidente da Câmara,


(Fernando Rui Pereira de Oliveira)

¹ Os Srs. Vereadores **Hernâni Santos**, **António Augusto Antunes** e **Vanda Oliveira** votaram contra e apresentaram declaração de voto.